



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.580, DE 09 DE JANEIRO DE 2018,
incluindo emenda supressiva nº 01/2018 de autoria da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação da Câmara Municipal.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES E REFERÊNCIA DE EMPREGO EFETIVO CONSTANTE DO ANEXO XIII DO QUADRO DE EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO (QEPE) DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, QUE ESPECIFICA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º - As funções/atribuições para o emprego de **FISCAL GERAL** - constante do Anexo XIII – Quadro Geral de Pessoal (Quadro de Emprego de Provimento Efetivo - QEPE) da Lei Complementar nº 1701/05 de 15/06/2005 passam a ser as seguintes:

I - Fazer cumprir a legislação municipal relativa a posturas e obras municipais, edificações, parcelamentos, uso e ocupação do solo e demais disposições da legislação urbanística;

II - Desenvolver tarefas concernentes à fiscalização de obras particulares e posturas municipais;

III - Lavrar auto de infração e embargo de obras executadas em desacordo com o projeto aprovado ou em descumprimento à legislação pertinente;

IV - Fazer cumprir a legislação tributária referente ao Imposto Territorial Rural, efetuando a fiscalização para apuração do valor do imposto devido, comunicando-se a Secretaria da Receita Federal para efetuar o lançamento, devendo para tanto estar devidamente habilitado junto àquele órgão;

V - Lavrar autos de infração para imposição de multas; cumprir diligências;

VI - Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo;



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.959/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PARX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



VII - Fiscalizar os serviços de pavimentação asfáltica realizadas pelas empreiteiras tais como terraplenagem de terrenos a serem pavimentados, colocação de meio fio e sarjetas, verificação da espessura da base, pinturas de ligação, copa, colocação de boca de lobo, larguras das vias, etc;

VIII - fiscalizar os serviços de galerias de águas pluviais, assentamento de tubos, caixa de ligação, poço de visita e medição da profundidade e largura das galerias de águas pluviais;

IX - Eventualmente ministrar treinamentos para os servidores da área;

X - Executar serviços de fiscalização quanto ao atendimento das posturas municipais, visando sempre o interesse público;

XI - Lavrar, quando necessário, autos instituídos pela legislação, tais como notificação, multa, embargo, apreensão, fechamento administrativo, dentre outros;

XII - Preencher formulários, relatórios e demais documentos instituídos pela Prefeitura Municipal;

XIII - Analisar, manifestar, fundamentar e emitir parecer conclusivo para decisão em autos dos processos e demais procedimentos administrativos, dentro do prazo previsto na legislação vigente;

XIV - Fiscalizar a regularidade de instalação, localização e funcionamento das atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviços, eventos, ambulantes, eventual, extrativistas, obras, loteamentos e congêneres, exercidas no município, sujeitas ao controle do Poder de Polícia, ao atendimento às normas e posturas municipais vigentes, em especial quanto à concessão de Alvará de Funcionamento;

XV - Fiscalizar e efetuar diligência em setor pré-determinado ou em local específico quando determinado pelo superior imediato, ou por circunstâncias de interesse público, em cumprimento às normas legais vigentes;

XVI - Proceder a orientação de contribuinte, munícipe e sujeito passivo no tocante à aplicação da legislação vigente;

XVII - Fiscalizar as condições dos logradouros públicos, em especial o livre escoamento das águas pluviais;



XVIII - Fiscalizar o correto acondicionamento, limpeza, horário e local de dispensa de lixo domiciliar e industrial;

XIX - Fiscalizar a colocação de palanques, mesas e cadeiras nas calçadas, com obediência às normas de posturas municipais;

XX - Fiscalizar a limpeza nos imóveis, fechamento de imóveis, construção, manutenção e a utilização dos passeios públicos e a conservação e limpeza das vias e logradouros públicos;

XXI - Fiscalizar o livre trânsito dos pedestres nos passeios públicos;

XXII - Fiscalizar a supressão ou poda de espécies árvores nos logradouros públicos;

XXIII - Fiscalizar a utilização e preservação dos bens móveis e imóveis públicos, bem como a invasão de áreas públicas ou particulares;

XXIV - Fiscalizar as posturas de meio ambiente e desmatamento em atendimento às legislações municipal, estadual e federal no que couber;

XXV - Fiscalizar a regularidade de obras, loteamentos, uso e ocupação do solo e congêneres, inclusive o licenciamento, bem como a sua execução, sejam particulares ou públicas;

XXVI - Fiscalizar o exercício da prestação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente, em especial as empresas concessionárias, seja em local público ou particular, inclusive em relação ao transporte de passageiros coletivo ou táxis;

XXVII - Fiscalizar a ordenação de anúncios na paisagem do município, em bens públicos ou em áreas particulares, inclusive colagem de cartazes e distribuição de panfletos;

XXVIII - Fiscalizar o licenciamento de toda e qualquer atividade, seja remunerada ou não;

XXIX - Fiscalizar horários de abertura e fechamento de estabelecimentos, conforme determina as normas municipais;

XXX - Fiscalizar o sossego público, autuando estabelecimentos que excedam o grau de sonoridade permitido em lei municipal;



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



XXXI - Fiscalizar as casas de diversões públicas, circos, parques de diversões etc.;

XXXII - Auxiliar na fiscalização de canalização de esgoto e águas pluviais, comunicando às autoridades competentes as irregularidades verificadas;

XXXIII - Fiscalizar os estabelecimentos que manipulam ou comercializam produtos inflamáveis e explosivos, comunicando às autoridades competentes as irregularidades verificadas;

XXXIV - Fiscalizar a exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia, saibro e calcário;

XXXV - Fiscalizar, constatar, apurar e comunicar todo e qualquer fato à autoridade ou setor competente, objetivando a atualização dos cadastros municipais;

XXXVI - Atuar nos procedimentos administrativos em relação às permissões efetuadas pela Prefeitura Municipal;

XXXVII – Executar as atividades de fiscalização relacionadas ao cumprimento das disposições legais relativas as obras e posturas municipais, aplicando as penalidades, multas e demais cominações se verificadas infrações às legislações vigentes no município, principalmente ao código de postura municipal;

XXXVIII – Fiscalizar e coordenar os serviços gerais realizados no âmbito da municipalidade;

XXXIX – Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária;

XL – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, quando for o caso.

§ 1º – O Fiscal Geral deverá possuir Curso Superior Completo de Engenharia Civil, Direito, Administração Pública ou Ciências Contábeis, além de possuir habilitação para dirigir nas categorias “A” e “B”.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



§ 2º - O Fiscal Geral atuará de forma individual e, eventualmente, em equipe, sob supervisão permanente, em ambiente fechado, a céu aberto ou em veículos, em horários diurno, noturno e irregulares, tendo a carga horária de trabalho de 40 semanais, podendo ser necessário trabalho aos finais de semanas com compensação para descanso em outro dia da semana.

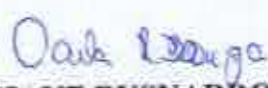
Art. 2º - Fica criado mais uma vaga para o emprego de FISCAL GERAL - constante do Anexo XIII - Quadro Geral de Pessoal (Quadro de Emprego de Provimento Efetivo - QEPE) da Lei Complementar nº 1701/05 de 15/06/2005 que passará a ter a Referência 43A devido as novas funções/Atribuições criadas por esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 09 de Janeiro de 2018.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração

PIRANGI